



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

TRIBUNAL MILITAR  
SUPERIOR

ANO LXVII — Nº 244

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	24709
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	24731
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	24733
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	24734
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	24755
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	24755
EDJTAIS E AVISOS.....	24756

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

MENSAGEM Nº 92/1992

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Nos termos do art. 93 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o ESTATUTO DA MAGISTRATURA NACIONAL, acompanhado da respectiva exposição de motivos, para ser submetido à consideração dos nobres membros do Congresso Nacional.

Reitero a Vossa Excelência, ao ensejo, protestos de alta consideração.

Brasília, 17 de dezembro de 1992

Ministro SYDNEY SANCHES  
Presidente do  
Supremo Tribunal Federal

#### Senhores Membros do Congresso Nacional

1. O presente Projeto de Lei Complementar contempla a realidade do Poder Judiciário, na sua fisionomia global, onde se retrata o caráter nacional, embora a dualidade das Justiças, federal e estadual. A Constituição de 1988, como as demais Constituições, da fase republicana brasileira, cuida dos princípios gerais de organização do Poder Judiciário, incluída a Justiça dos Estados. Nenhum dos dois outros Poderes, nos Estados-membros, está ordenado, segundo sucede com o Poder

Judiciário, relativamente aos correspondentes órgãos do Executivo e Legislativo federais, para os quais não há recurso algum de seus atos ou deliberações. O Supremo Tribunal Federal situa-se, nesse sentido, como uma instância de superposição em relação a todas as jurisdições federais e estaduais, em escala maior ou menor. Se esse fato se refere principalmente à atividade jurisdicional, aponta, também, para o superior interesse que a Corte Suprema, que integra o Poder, deve guardar, de igual modo, quanto aos aspectos gerais da atividade administrativa do Judiciário, enquanto Poder Político independente, mas harmônico com os dois outros Poderes da República, e dotado de autonomia administrativa e financeira (C.F., art. 99).

Bem de entender é, pois, que, na privativa competência, inserida na parte permanente da Constituição, para o Supremo Tribunal Federal iniciar a Lei Complementar a que se refere seu art. 93, reafirma-se o caráter nacional do Poder Judiciário. Não só. Em se conferindo ao órgão de cúpula a iniciativa do Estatuto em apreço, em nome do Poder a que se destina essa normatividade específica, exsurge, também, a vontade da Constituição quanto à uniformidade de tratamento da Magistratura, em seus níveis federal e estadual, bem assim no que concerne à unidade do Poder Judiciário, em torno de princípios e valores fundamentais e de critérios comuns de organização e ação, na busca dos interesses e objetivos maiores da instituição judiciária, destinada a administrar, em âmbito nacional, o serviço público essencial da Justiça, quer no plano da União, já na esfera dos Estados-Membros e do Distrito Federal.

Dessa visualização do Poder Judiciário, na perspectiva de sua independência como Poder Político, de sua autonomia administrativa e financeira e de seu caráter nacional, resulta que, - definido em estatuto próprio o regime jurídico da Magistratura brasileira, da União e dos Estados, distinto do estatuto dos servidores federais e estaduais, - de acordo com a vontade da Constituição, não de ceder espaço as disciplinas de legislação ordinária federal não autorizadas na Lei Complementar prevista no referido art. 93, ou de leis locais sobre magistrados, em ambos os casos, desde que em conflito com os preceitos e disposições do Estatuto, editado por imperativo do art. 93 da Lei Magna.

Disciplinado em Estatuto próprio o regime jurídico da Magistratura nacional, de todos os graus e categorias, assentam-se, nesse diploma, assim, também os princípios e

parâmetros a serem seguidos na legislação dos Estados, sempre que disposições desse plano se tornarem necessárias à efetiva aplicação de normas constantes da Lei Complementar em referência.

2. Na elaboração do Projeto, o Supremo Tribunal Federal não só teve em conta os princípios alinhados no art. 93 da Constituição, mas, também, buscou a contribuição dos Tribunais federais e estaduais, solicitando-lhes sugestões. A Corte recebeu, por igual, a colaboração de Associações de Magistrados, a começar pela Associação dos Magistrados Brasileiros, bem assim da Ordem dos Advogados do Brasil.

A seguir, Comissão integrada por membros do Tribunal condensou, inicialmente, em Anteprojeto, após longos e meticulosos estudos, as normas a comporem o Estatuto. Em dezenas de sessões administrativas, a Corte discutiu o documento e nele introduziu alterações, cujo texto final, ainda como Anteprojeto, foi divulgado no Diário da Justiça da União de 27/01/1992, com o objetivo maior de aperfeiçoá-lo, solicitando-se, de novo, sugestões às Cortes do País e às Associações de Magistrados, as quais enviaram ao Supremo Tribunal Federal, a título de colaboração, mais de quinhentas emendas ao estudo preliminar, todas consideradas, uma a uma, em numerosas e prolongadas sessões administrativas do Tribunal. Pretendeu-se, dessa maneira, consubstanciar, no Projeto de Lei Complementar a ser encaminhado ao Congresso Nacional sobre o Estatuto da Magistratura, o pensamento do Supremo Tribunal Federal, a quem a Lei Magna da República conferiu competência para iniciar, em nome do Poder Judiciário, a Lei referida, e, quanto possível, também, o entendimento dos demais Tribunais, não sendo poucas as sugestões acolhidas, muitas oriundas, inclusive, de entidades privadas representativas da Magistratura federal e estadual.

3. Para elaborar o Projeto adotou-se, de outra parte, orientação no sentido de, quanto possível, não repetir, em seu texto, disposições da Constituição Federal de 1988 bastantes em si, acerca do Poder Judiciário, notadamente, na parte relativa à competência dos Tribunais, reproduzindo-se, apenas, as regras constitucionais indispensáveis à visão orgânica de títulos ou capítulos do Projeto. Mantém-se, também, no Projeto, normas da vigente Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), cuja conservação se teve como conveniente, em face dos bons resultados de sua aplicação. Almejou-se, além disso, elaborar Projeto, na medida do possível, conciso.

4. Considerou a Corte, de outro lado, que, diante do conteúdo do art. 93 e seus incisos da Constituição, não de compreender-se na Lei Complementar, denominada Estatuto da Magistratura, disposições não apenas sobre os magistrados e sua carreira, a promoção, as garantias, prerrogativas, os vencimentos, vantagens, os direitos, os deveres e proibições, o regime disciplinar em geral, mas, também, destacadamente, acerca de princípios básicos do Poder Judiciário, referentes à organização e divisão judiciárias, ao funcionamento de seus órgãos, à publicidade dos julgamentos e à motivação das decisões administrativas. Abriu-se espaço especial à disciplina do sistema de formação dos magistrados federais e estaduais em centros de estudos e escolas, prevendo-se a criação do Centro Nacional de Estudos Judiciários, junto ao Supremo Tribunal Federal, e a existência de uma Escola Nacional e Escolas de Magistratura, no País. Cuida o Projeto da criação do Conselho Nacional da Administração da Justiça, com objetivos desde logo fixados, como adiante se justificará. O Projeto define, ainda, a situação dos juízes de investidura temporária e dos juízes leigos e, em particular, prevê os princípios básicos sobre a Justiça de Paz.

Distribui-se a matéria disciplinada no Projeto em oito Títulos, assim discriminados: Título I - Disposição Preliminar; Título II - Da Organização e Funcionamento do Poder Judiciário; Título III - Dos Magistrados, subdividido em oito Capítulos: Capítulo I - Disposição Geral Sobre a Definição de Magistrado; Capítulo II - Da Investidura; Capítulo III - Das Garantias; Capítulo IV - Das Prerrogativas; Capítulo V - Do Tempo de Serviço; Capítulo VI - Dos Vencimentos e Vantagens; Capítulo VII - Dos Direitos, com quatro Seções: Seção I - Disposição Geral; Seção II - Das Férias Anuais; Seção III - Das Licenças e Afastamentos; Seção IV - Da Aposentadoria; Capítulo VIII - Do Regime Disciplinar, com três Seções: Seção I - Disposição Geral; Seção II - Dos Deveres e das Proibições; Seção III - Das Penas Disciplinares; Título IV - Da Magistratura de Carreira, subdividido em quatro Capítulos: Capítulo I - Do Ingresso; Capítulo II - Do Reingresso; Capítulo III - Da Promoção e do Acesso; Capítulo IV - Da Remoção e da Permuta; Título V - Da Formação do Magistrado, subdividido em três Capítulos: Capítulo I - Das Disposições Gerais; Capítulo II - Do Centro Nacional de Estudos Judiciários; Capítulo III - Das Escolas de Magistratura; Título VI - Do Conselho Nacional de Administração da Justiça;



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

### DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 280.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.200,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 283.600,00
Áereo .....	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 656.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICUM  
Telefone: (061) 226-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Conseqüentemente, está superado o pedido de liminar apreciado pelo despacho de fls. 66, razão pela qual tenho como prejudicado o pedido de reconsideração de fls. 84/85.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

PROC. Nº TST-RC-67.069/92.4

Requerente: ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS (Juíza do Trabalho Substituta)

Advogado :

Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Advogado :

#### DESPACHO

Indefiro a liminar porque não foi feita nenhuma prova dos fatos alegados na inicial.

Notifique-se o Requerido, na pessoa de seu Presidente, para que preste as informações devidas no prazo regimental de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

## Superior Tribunal Militar

### Diretoria Judiciária

#### SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aviso de recebimento de petição de Recurso Extraordinário apresentado à Secretaria, para fins de impugnação, de acordo com o artigo 148 do Regimento Interno.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 280-0/RJ

Recorrente: CLOVIS OSWALDO SCHONS, CT Mar

Recorrida : A Justiça Militar Federal

Advogados : Drs. Fabio Fracaroli Neves, Vilma Marquese Teixeira e Frederico Fracaroli Neves.

Brasília, 16 de dezembro de 1992

EUPRÁSIO MATIAS SOUSA NETO  
Diretor-Geral

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIA Nº 025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, o uso das suas atribuições legais, e de conformidade com os termos da Portaria nº 650, de 13 de setembro de 1989, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar os Procuradores da República abaixo relacionados para permanecerem de plantão nos períodos compreendidos entre os dias 20 a 27.12.92 e 28.12.92 a 06.01.93:

1º período: 20 a 27.12.92

Dr. ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

2º período: 28.12.92 a 06.01.93

Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Dr. LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

## Procuradoria Geral da República em Santa Catarina

PORTARIA Nº 03, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Ante os termos da decisão nº 309/72, do TCU, tomada no processo TC-650.533/91-7, determinando à UFSC, no prazo de 30 dias, o ajuste do número de funções de confiança existentes ao fixado na Portaria MEC nº 1966/91 (D.O.U. de 23/06/1992, p. 7978/9), funções criadas unilateralmente pela entidade sem lei que lhes de suporte, instaurado inquérito civil público para apurar os fatos visando a cessação da irregularidade e responsabilização dos que por ação ou omissão aneajaram o pagamento de gratificações à margem da lei.

RUI SULZBACHER  
Procurador da República

### Ministério Público do Trabalho

### Procuradoria Regional do Trabalho

### 15ª Região

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, objetivando alterar a composição dos Grupos de Coordenadoria - art. 4º inciso II - de que cuida a Resolução nº 01 de 10 de Fevereiro de 1992, bem como agilizar-lhes o funcionamento, resolve:

Art. 1º. Os Grupos de Coordenadoria passarão a ter a seguinte composição:

- I - Grupo I de Coordenadoria  
Presidente: Dr. Rovirao Aparecido Boldo  
Dr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca
- II - Grupo II de Coordenadoria  
Presidente: Dr. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva  
Vice-presidente: Dra. Nilza Aparecida Miglioratto  
Integrantes: Dr. Sebastião Lemes Borges
- III - Grupo III de Coordenadoria  
Presidente: Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho  
Vice-Presidente: Dra. Maria Helena Leão  
Integrantes: Dra. Adriana Bizarro, Dra. Adriane de Araujo Medeiros, Dra. Cândida Alves Leão, Dra. Elizabeth Leite Vazarro, Dra. Márcia de Castro Guimarães, Dra. Marisa Regina Mured Legesse Barbosa, Dra. Marisa Tiemann, Dra. Mônica Furegatti, Dra. Myriam Magda Leal Godinho, Dra. Neli Andonini, Dr. Pedro Penna Firme, Dr. Raimundo Simão de Melo, Dra. Ruth Maria Portes Andalaft e Dra. Sônia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Frenzini
- IV - Grupo IV de Coordenadoria  
Presidente: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro

Art. 2º. Inclui-se dentre as atribuições do Grupo II de Coordenadoria, a atuação relativa aos pedidos de arbitramento, ficando o critério de seus integrantes, a conveniência da instituição do juízo arbitral aos casos propostos.

Art. 3º. Excluem-se das atribuições dos Grupos I e IV da Coordenadoria, respectivamente, as atividades elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º, e no inciso II do art. 8º da Resolução nº 01 de 10 de Fevereiro de 1992.

Art. 4º. Compete ao Procurador Regional:

- I - Oficiar, exclusivamente, nos processos de competência do Pleno do TRT, bem assim participar das sessões e recorrer das decisões ali proferidas;
- II - Subscrever, em conjunto com os integrantes dos Grupos de Coordenadorias, as petições iniciais que eventualmente venham a ser interpostas por estes;
- III - Designar os plantões dos Srs. Procuradores;
- IV - Determinar, quando a necessidade de serviço assim o exigir, a transposição de Procuradores de um para outro Grupo de Coordenadoria, bem como, nestas circunstâncias, determinar a distribuição de processos de natureza distinta das atividades próprias do Grupo que integram, consultando, sempre que possível, o Presidente da Coordenadoria afetada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA

## ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. *Consulte-nos!*  
IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319

## Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada, no dia 11 de fevereiro de 1993, quinta-feira, às 15 horas, Sessão Extraordinária do Plenário, tendo por finalidade a apreciação de Anteprojeto de Reestruturação dos Tribunais Regionais Federais das 2ª e 4ª Regiões.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ  
Presidente do Tribunal



## ATENÇÃO

A Imprensa Nacional não credencia empresas para revenda de *Diário Oficial* e *Diário da Justiça* e não se responsabiliza, portanto, por assinaturas que venham a ser efetivadas por intermédio de terceiros.

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.  
Fone: (061) 226-6812

## PARA QUEM QUER SABER MAIS

### Coleção das Leis do Brasil

1990	— Volumes I a VI	— Coleção completa - Cr\$ 553.000,00
1991	— Volumes 01 a 06	— Coleção completa - Cr\$ 530.000,00
1992	— Volumes 01 a 08	— - Cr\$ 363.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo



Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional  
SIG — Quadra 6 lote 800 — 70604-900 — Brasília-DF  
Telefone: (061) 226-6812